



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 112/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
LIBERAÇÃO nº 728/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E A EMPRESA US IMPORT LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob o nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e a empresa **US Import Ltda**, com sede Avenida Dom Severino, nº 2116, bairro Horto Florestal, Teresina-PI, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.347.249/0001-98**, neste ato representada por **Jimmy Napoleão Alves**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03623669108 Detran/PI, emissão em 26/11/2020, inscrito(a) no CPF nº 217.740.483-53, residente e domiciliado(a) na Rua Prisco Medeiros, nº 1966, bairro Ininga, Teresina-PI, a seguir denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1903/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2022, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº023.A2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de videomonitoramento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant (mês)	Quant. Total (12 meses)	Valor Médio Unitário (mensal) (R\$)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (12)
5	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 1	UND	9	108	R\$ 430,00	R\$ 3.870,00	R\$ 46.440,00
6	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 2	UND	939	11268	R\$ 134,00	R\$ 125.826,00	R\$ 1.509.912,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 3	UND	103	1236	R\$ 151,00	R\$ 15.553,00	R\$ 186.636,00
11	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE POE TIPO 2 – 16 Portas PoE	UND	3	36	R\$ 89,00	R\$ 267,00	R\$ 3.204,00
12	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE POE TIPO 3 – 24 Portas PoE	UND	4	48	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
14	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE TIPO 5 – 5 Portas 10/100/1000	UND	77	924	R\$ 25,00	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
15	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 1 - PARA ATÉ 16 CÂMERAS	UND	46	552	R\$ 545,00	R\$ 25.070,00	R\$ 300.840,00
16	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 2 - PARA ATÉ 32 CÂMERAS	UND	7	84	R\$ 840,00	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
17	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 3 - PARA ATÉ 08 CÂMERAS	UND	24	288	R\$ 355,00	R\$ 8.520,00	R\$ 102.240,00
19	PONTO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO	UND	2	24	R\$ 5.032,00	R\$ 10.064,00	R\$ 120.768,00
20	PONTO DE ARMAZENAMENTO DE VÍDEO	UND	4	48	R\$ 9.500,00	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00
21	PONTO DE VISUALIZAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO	UND	2	24	R\$ 7.489,00	R\$ 14.978,00	R\$ 179.736,00
22	PONTO DE OPERAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO	UND	10	120	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
Valor Total						R\$ 267.813,00	R\$ 3.213.756,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo seu início na data de **20/12/2022**, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e visa, durante este período, fornecer os serviços adequados e suficientes para suprir as demandas já planejadas e quantificadas e também as que surgirem eventualmente. Os quantitativos são proporcionais à capacidade territorial das instalações, no sentido em suprir os objetivos e complementar a segurança.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura na Ordem de Serviço (OS), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado é de **R\$ 267.813,00 (duzentos e sessenta e sete mil oito centos e treze reais)**, e o valor global/total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 3.213.756,00 (tres milhões, duzentos e treze mil e setecentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Fonte: FUNDEB/MDE/QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105

12.365.1014.2215

12.361.1014.2214

12.361.1014.2097

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE pela contratante, durante todo o período de duração do contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, com o primeiro vencimento no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato e o início dos serviços de instalação de infraestrutura. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 5.6. Na eventualidade de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: ✓
- 5.7. Não produziu os resultados acordados; ✓
- 5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ✓
- 5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. ✓
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. ✓
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. ✓
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. ✓
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. ✓
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. ✓
- 5.15. A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário. ✓
- 5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. ✓
- 5.17. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado. ✓
- 5.18. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: ✓
- 5.19. Declaração de Opção do Simples Nacional; ✓
- 5.20. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF); ✓
- 5.21. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA); ✓
- 5.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 5.23. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5.24. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 5.25. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA.
- 5.26. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.27. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.28. O prazo de validade;
- 5.29. A data da emissão;
- 5.30. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.31. O período de prestação dos serviços;
- 5.32. O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.34. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.35. Não produziu os resultados acordados;
- 5.36. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.37. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.39. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta site oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.40. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.42. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.44. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.45. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste do contrato será realizado monetariamente a cada 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Se a variação do indexador adotado com base na legislação em vigor ao tempo em que foram implementadas as condições do reajuste implicar em preço que ultrapasse o valor médio de mercado, obtido em pesquisa de preço efetuado anualmente pela CONTRATANTE promover-se-á a revisão da cláusula econômico-financeira do contrato, com vistas à estipulação de preço compatível ao mercado.

6.6. Finda a vigência do contrato, havendo interesse das partes em prorrogar a avença, a contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato a contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias uteis prestar a garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária; ✓

7.2. Na garantia deverá estar expreso prazo de validade superior a 30 (trinta) dias do prazo contratual; ✓

7.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou título da dívida pública; ✓

b. Seguro garantia; ✓

c. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; ✓

7.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias. ✓

7.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual. ✓

7.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. ✓

7.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria de Finanças do Município de Timon/MA, para obter instruções de como efetua-la. ✓

7.8. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993; ✓

7.9. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa; ✓

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os serviços contratados serão executados na forma de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, VIII, “b”.

8.3. O regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela necessidade da Administração em contratar os referidos bens e serviços sob demanda, considerando o preço certo das unidades determinadas no escopo. ✓

8.4. Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. ✓

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

(

(



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.7. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente;

8.8. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por representantes designados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A empresa CONTRATADA deve ser comprometer a:

9.2. Prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados no Termo de Referência.

9.3. Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos equipamentos propostos.

9.6. Efetuar a entrega de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.

9.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

9.8. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados.

9.9. Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto do Termo de Referência, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias.

9.10. Apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;

9.11. Apresentar cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema;

9.12. Deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço.

9.13. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.15. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto. -

9.16. Disponibilizar os postes para colocação das câmeras para uso externo, sendo responsável por arcar com as despesas de aluguel ou comodato do uso compartilhado dos Postes, junto à Concessionária de Energia Elétrica ou implantar novos postes. -

9.17. Disponibilizar ponto elétrico no rack outdoor para atender toda demanda de consumo dos equipamentos utilizados no monitoramento URBANO. -

9.18. Disponibilizar sua rede de dados para permitir a conexão de todos os dispositivos com a Central de Monitoramento. -

9.19. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9.20. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

9.21. Fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas integrantes da SOLUÇÃO, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços de vídeo monitoramento durante toda vigência contratual. -

9.22. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções. -

9.23. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à

9.24. legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido no termo de referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. -

9.25. Aplicar a CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas. -

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: -

10.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.3. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível; -

10.4. Apresentar documentação falsa;

10.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; -

10.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto; -

10.7. Não mantiver a proposta; -

10.8. Cometer fraude fiscal; -

10.9. Comportar-se de modo inidôneo; -

10.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente. -

10.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.13. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

10.15. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

10.16. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.17. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.19. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.20. Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a pratica causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

10.21. Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 10.4.1, 10.4.2, 10.4.5, 10.4.7 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

10.22. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

10.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.30. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.32. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.33. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.34. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.35. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

10.36. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

10.37. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.38. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.39. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 20 de dezembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Samuel de Sousa Silva

Representante legal da CONTRATANTE

JIMMY NAPOLEAO

Assinado de forma digital por JIMMY

NAPOLEAO ALVES:21774048353

ALVES:21774048353

Dados: 2022.12.29 11:29:23 -03'00'

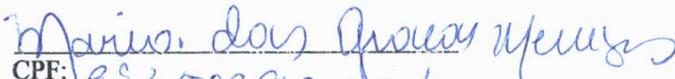
US IMPORT LTDA

Jimmy Napoleão Alves

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 591.211.813-49


CPF: 393.509.943-20